

Contrato de Patrocínio Desportivo

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Catarina Laborinha Monteiro, menor, residente na [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,

e

Ana Paula Vidal Bastos, com cartão do cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], de ora em diante designada por **Terceira Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **Segunda Outorgante** é uma atleta residente no Porto e que representa o PCAND - Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, na modalidade de Boccia.
- D. A **Segunda Outorgante** irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pela Segunda Outorgante, enquanto atleta de elite na modalidade Boccia.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a **Segunda Outorgante** propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância da participação da **Segunda Outorgante** nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.

- 
- H. A **ÁGORA** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da **Segunda Outorgante** nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Boccia.
- I. A **ÁGORA** pretende apoiar a **Segunda Outorgante** no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da **ÁGORA** e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da **Segunda Outorgante**, utilizado ao longo do programa desportivo.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de participação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no Evento “programa desportivo”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato, no ano 2024;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;

- AB
E
C
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
 - i) Informar a **Ágora**, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico patrociniodesportivo@agoraporto.pt, por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
 - j) Autorizar a **Ágora** a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
 - e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário

B
S
5
CM

e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os pagamentos feitos pela **ÁGORA**, no âmbito do presente contrato, serão feitos à **Terceira Outorgante Ana Paula Vidal Bastos**, o qual deverá assegurar a respetiva emissão de faturas pela **Segunda Outorgante**.
3. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento

de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Representação

1. A **Terceira Outorgante**, na qualidade de progenitora e legal representante, autoriza a **Segunda Outorgante** a celebrar o presente contrato.
2. A **Terceira Outorgante Ana Paula Vidal Bastos**, enquanto pessoa a quem serão realizados os pagamentos do presente contrato, deverá cumprir com os termos do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/759 e compromisso n.º 1591/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Outorgante,



(Catarina Laborinha Monteiro)

A Terceira Outorgante,



(Ana Paula Vidal Bastos)

Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo

Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:

A preencher pelos serviços da Ágora

a) Identificação do Atleta

1. Denominação: Catarina Laborinha Monteiro
2. NIF/NIPC: [REDACTED]
3. Morada: [REDACTED]
4. Identificação dos representantes legais (no caso de ser menor de idade): Ana Paula Vidal Bastos

b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

A atleta Catarina Monteiro é uma jovem praticante da modalidade de Boccia, na classe BC2. A Catarina, apenas com 16 anos sagrou-se Campeã Europeia por equipas nos Para Youth Games 2022, e individualmente garantiu o 3º lugar.

A atleta treina 4x por semana nas instalações do seu clube, FC Porto, com uma planificação e acompanhamento individualizado por parte dos seus treinadores.

A sua preparação engloba tanto o treino específico de Boccia, como também a realização de treinos de preparação física. Como suporte tem ainda a estrutura do departamento de saúde, com recurso a fisioterapia, psicologia e nutrição.

Os fantásticos resultados internacionais que obteve na época passada, colocam a atleta com elevado foco na sua preparação para o ano de 2023. A nível nacional, em representação do clube, a atleta irá disputar as diversas competições organizadas pelas PCAND, desde o campeonato regional ao campeonato nacional, tanto individualmente como colectivamente, dentro da 2ª divisão, assim como as competições destinadas a jovens atletas.

A nível internacional, em representação da Seleção Nacional de Boccia, irá realizar as competições definidas pela mesma, assim como todos os estágios previstos para a preparação.

Não é possível realizar uma programação competitiva autónoma, para além do já exposto, uma vez que não existem competições desportivas que permitam uma participação desse modo, tanto a nível nacional como internacional.

AD
CMA

Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

- Treinos: A atleta realizará quatro treinos semanais, com a duração de 2h30, nas Instalações do clube;
- Complemento aos treinos: A atleta realizará treinos de preparação física 2x por semana, com a duração de 1h, nas instalações do clube;
- Apoio à preparação: A atleta terá à sua disposição o departamento médico do clube;
- Provas nacionais a realizar: Tendo em vista o cumprimento da competição anual prevista, e a manutenção do ranking nacional, a atleta deverá participar no Campeonato Regional (Zona Norte, Bc1, Bc2, Bc4 e Bc5), no Torneio Jovens Talentos (Sub-13 e Sub-21), no Campeonato Nacional Individual Masculino e Feminino, no Campeonato Nacional Jovem, no Campeonato Nacional de Pares e Equipas, e por fim no Campeonato Nacional de Individual Absoluto;
- Estágios da Seleção Nacional a realizar: De acordo com o plano previsto pela Seleção Nacional de Boccia, irá realizar dois estágios de preparação até ao final da época desportiva;
- Provas internacionais a realizar: De acordo com o plano previsto pela Seleção Nacional de Boccia, a atleta deverá participar no Póvoa de Varzim 2023 World Boccia Youth Championships.

d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

Toda a preparação da atleta irá contribuir para a melhor classificação possível no ranking nacional, que por sua vez permitirá continuar a estar dentro dos planos da Seleção Nacional de Boccia.

A nível internacional é fundamental a melhor qualificação possível, de modo a garantir a continuidade da sua participação internacional e a dar os primeiros passos para a obtenção de um lugar no ranking internacional.

Handwritten blue scribbles and initials.

e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

Janeiro
- 27 e 28: Campeonato Regional, de Lançadores , Bc1, Bc2 e Bc4 - Guimarães;

f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

Campeonato Regional: 1º/2º/3º lugar;
Torneio Jovens Talentos (Sub-13 e Sub-21): 1º lugar;
Campeonato Nacional Jovem: 1º lugar;
Campeonato Nacional Individual, Feminino: 1º/2º/3º lugar;
Campeonato Nacional Absoluto: 1º/2º/3º lugar;

Póvoa de Varzim 2023 World Boccia Youth Championships: 1º/2º/3º lugar;

g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

O Boccia é uma modalidade de precisão, em que a boa postura do atleta pode ser fundamental para o sucesso do lançamento. A Catarina necessita de uma cadeira de jogo adequada ao seu corpo e ao seu movimento. Assim, conseguirá continuar a evoluir e alcançar mais objetivos. A cadeira ideal seria eléctrica mas com uma estrutura semelhante a uma cadeira manual, assim conseguirá ter totalmente autonomia no decorrer do jogo, explorar mais alguns na casa de lançamento e ter um melhor posicionamento. O valor desta cadeira está previsto para 4000€.

Para além disso, considerando as últimas regras internacionais para a modalidade de Boccia, no que diz respeito às bolas legalizadas para a prática desta modalidade, torna-se essencial a aquisição de kit de bolas que permitam aos atletas assegurarem a sua participação. Isto é, nas competições internacionais apenas são permitidas a utilização de bolas de algumas marcas e que apresentem o licenciamento oficial por parte da Federação Internacional (WorldBoccia).

Assim sendo, a atleta necessita de adquirir anualmente um novo set de bolas que lhe ter material apto e preparado para estas competições. Para o ano de 2024, prevemos a necessidade de adquirir um set de bolas no valor de 500€.

AB
Clubs

h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

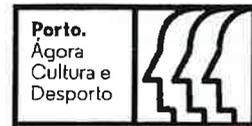
O Clube da atleta suporta todas as despesas para a sua preparação, assim como o custo das deslocações para as competições nacionais. Assim como suporta toda a estrutura técnica e humana necessária à sua preparação.
A Seleção Nacional suporta todos os custos inerentes às participações internacionais.

i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

FC Porto: Responsável pela preparação diária da atleta, assim como a dinamização e planificação dos seus treinos, garantindo o cumprimento de todo o plano/programa;
PCAND/FPDD: Responsável por todas as ações da atleta a nível internacional e em representação da Seleção Nacional.



Ágora – Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não se aplica.

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

Todos os bens adquiridos ou construídos do programa serão da titularidade da atleta, Catarina Monteiro, bem como será da sua responsabilidade a gestão e manutenção.

l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

O programa desportivo está enquadrado com os valores éticos e de integridade defendidos pelo clube, já reconhecidos com a atribuição de Bandeira de Ética.

Ágora - Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



AB

CS

Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às finanças e à segurança social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

Data

14 / 06 / 2024

Assinatura do proponente ou representante legal